



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1069/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6083/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art.  
2º da Lei 6.971 de 26 de junho de 2012.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Marcelo Lessa**, na qual dispõe sobre alteração do Art. 2º da lei 6.971 de 26 de Junho de 2012.

De acordo com o autor a presente alteração tem caráter corretivo relativo a data da comemoração.

A alteração definida por este projeto de lei propõe o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da lei nº 6.971 de 26 de junho de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 3º (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

**b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

**c)** fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

**d)** interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

**e)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**f)** proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

**g)** proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

**h)** concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

### **III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 6083/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 14 de Setembro de 2021



MARCELO CHITÃO  
Presidente